



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-9923/2012
PROCESSO TC/MS	: TC/16959/2012
PROTOCOLO	: 1235618
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1906/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	: GLOBAL SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO - 71/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RASTREAMENTO E GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA CONTROLE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE TELEMETRIA GEOPOSICIONAMENTO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 166.640,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 71/2012 e da formalização Contrato nº 1906/2012, que foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Global Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda.-ME, cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 7891/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 14230/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato (1ª fase).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 71/2011 e da Formalização do Contrato nº 1906/2012.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS